Boletim DOU — 12-09-2025 (DO1)

# Sem órgão — Sem tipo

* [PORTARIA CONJUNTA MDIC/MF Nº 4, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025](https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-conjunta-mdic/mf-n-4-de-11-de-setembro-de-2025-655165580)

**Resumo:** § 1º São considerados como afetados pela imposição de tarifas adicionais decorrentes da Ordem Executiva de 30 de julho de 2025, editada pelo Presidente dos Estados Unidos da América, os produtos classificados nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM constantes da Lista 1 da tabela referida no caput deste artigo.  
§ 2º Respeitado o disposto no § 3º, também serão considerados como afetados pela Ordem Executiva de 30 de julho de 2025 os produtos classificados nas NCM constantes da Lista 2 da tabela referida no caput deste artigo.  
§ 4º O conteúdo e a veracidade da autodeclaração apresentada nos termos do § 3º deste artigo são de responsabilidade exclusiva do declarante e da pessoa jurídica por ele representada.  
§ 5º O Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços informará no endereço eletrônico referido no caput deste artigo sobre eventuais atualizações da tabela de produtos.

* [CONSULTA PÚBLICA Nº 32, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025](https://www.in.gov.br/web/dou/-/consulta-publica-n-32-de-11-de-setembro-de-2025-655216366)

**Resumo:** UALLACE MOREIRA LIMA Secretário ANEXO PROPOSTA Nº 018/25 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA APARELHOS DE ÁUDIO E DE VÍDEO, ESTABELECIDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCTI Nº 4, DE 08.05.2023.  
1º da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 4, de 08.05.2023, conforme a seguir: Art.  
1º O Processo Produtivo Básico para APARELHOS DE ÁUDIO E DE VÍDEO, industrializados na Zona Franca de Manaus, passa a ser o seguinte: I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso, inclusive do controle remoto e das fontes de alimentação internas; (...) VI - calibragem, testes ou ajustes e montagem final do aparelho.  
(...) § 2º Desde que obedecido ao Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa descrita no inciso VI do caput deste artigo, que não poderá ser objeto de terceirização, observado o § 6º deste artigo.

* [CONSULTA PÚBLICA Nº 33, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025](https://www.in.gov.br/web/dou/-/consulta-publica-n-33-de-11-de-setembro-de-2025-655226786)

**Resumo:** O texto completo está disponível no sítio da Secretaria, no endereço: https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/novo-portal/consultas-publicas As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgia@mcti.gov.br, cgtd@mcti.gov.br e cgpri.ppb@suframa.gov.br.  
UALLACE MOREIRA LIMA Secretário ANEXO PROPOSTA Nº 017/25 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA BICICLETA COM CÂMBIO E BICICLETA SEM CÂMBIO, ESTABELECIDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCTIC Nº 76, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.  
1) Incluir o § 6º ao Art.  
6º, da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 76, de 25.09.2024, referente à fabricação de BICICLETA SEM CÂMBIO, conforme abaixo: Art.

* [CONSULTA PÚBLICA Nº 34, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025](https://www.in.gov.br/web/dou/-/consulta-publica-n-34-de-11-de-setembro-de-2025-655168521)

**Resumo:** § 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa descrita no inciso I deste artigo, que poderá ser realizada em outras regiões do País.  
§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa descrita no inciso de VIII deste artigo, que não poderá ser objeto de terceirização.  
§ 3º Fica dispensada a realização da etapa descrita no inciso I deste artigo, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da produção, no ano-calendário, quando a venda do produto se destinar apenas à Amazônia Ocidental.  
§ 4º Para outras regiões do País, além da Amazônia Ocidental, fica mantida a dispensa do cumprimento da etapa descrita no inciso I deste artigo, quando se tratar de chapas de aço silício com 0,23 mm de espessura, 0,95W/Kg em 1,7 Tesla a 50Hz.

* [CONSULTA PÚBLICA Nº 35, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025](https://www.in.gov.br/web/dou/-/consulta-publica-n-35-de-11-de-setembro-de-2025-655218860)

**Resumo:** 74, da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 75, de 26.09.2024, conforme abaixo: DE: Art.  
A fabricação do TANQUE RESERVA DO RADIADOR compreende as seguintes etapas de produção: I - moldagem plástica do tanque; e II - montagem das partes e peças totalmente desagregadas ao nível básico de componentes.  
§ 1º Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita no inciso I do caput deste artigo, no que se refere a motocicletas e motonetas com cilindrada até 450 cm³, até o limite de 10.000 (dez mil) unidades, por ano-calendário.  
§ 2º Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita no inciso I do caput deste artigo, no que se refere a motocicletas e motonetas com cilindrada acima de 450 cm³, até o limite de 5.000 (cinco mil) unidades, por ano-calendário.

* [CONSULTA PÚBLICA Nº 36, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025](https://www.in.gov.br/web/dou/-/consulta-publica-n-36-de-11-de-setembro-de-2025-655219844)

**Resumo:** § 4º Desde que atendido o Processo Produtivo Básico, as unidades que compõem o MECANISMO RECICLADOR/ RECIRCULADOR AUTOMÁTICO DE CÉDULAS OU PAPEL-MOEDA PARA TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO E/OU AUTOMAÇÃO DE RETAGUARDA, DE BAIXA CAPACIDADE, COMPOSTO DE UNIDADE DE AUTENTICAÇÃO, UNIDADE DE CARGA, UNIDADE DE RECICLAGEM E UNIDADE DE DEPÓSITO, poderão ser vendidos separadamente.  
§ 6º Entende-se por MECANISMO RECICLADOR/ RECIRCULADOR AUTOMÁTICO DE CÉDULAS OU PAPEL-MOEDA PARA TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO E/OU AUTOMAÇÃO DE RETAGUARDA, DE BAIXA CAPACIDADE, o mecanismo que possui a capacidade de reciclagem de até 2.000 (duas mil) cédulas.  
§ 8º A unidade de carga é composta por 3 (três) subconjuntos obrigatórios: subconjunto estrutural externo (equipado com sistema de transporte de cédulas monetárias, sinalização luminosa e mecanismo de segurança); cassete de carregamento e a placa de comunicação.  
A unidade de depósito é composta por 3 (três) subconjuntos obrigatórios: subconjunto estrutural externo (equipado com sistema de transporte de cédulas monetárias, sinalização luminosa e mecanismo de segurança); cassete de depósito e a placa de comunicação.

* [Portaria SUFRAMA Nº 2.141, DE 9 DE setembro DE 2025](https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-suframa-n-2.141-de-9-de-setembro-de-2025-655160417)

**Resumo:** 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA, CNPJ: 34.590.315/0001-58, Inscrição SUFRAMA: 20.012.366-1, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 116/2025/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 124/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de ÁGUA MINERAL, código Suframa 0431, recebendo os incentivos previstos no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.  
2º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis: I - o cumprimento de um dos critérios de predominância de matéria-prima regional na fabricação do produto a que se refere o art.  
1º, estabelecidos pela Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEXEC/MCTI nº 8.805, de 5 de outubro de 2022, com a alteração promovida pela Portaria Interministerial SEPEC/ME/MCTI nº 11.316, de 30 de dezembro de 2022; II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal; III - a manutenção de cadastro atualizado na Suframa, de acordo com as normas em vigor; e IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução CAS nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.  
3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.